

AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS



AGÊNCIA
NACIONAL DE
RECURSOS
MINERAIS



1. INTRODUÇÃO

2. COMO SOLICITAR OS DIREITOS MINEIROS?

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITOS MINEIROS

4. FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITOS MINEIROS

5. PARTICIPAÇÃO DOS GOVERNOS PROVINCIAIS NA TRAMITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITOS MINEIROS

6. DECRETO EXECUTIVO CONJUNTO N.º 536/22, DE 25 DE OUTUBRO



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS

A Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM) é um órgão público criado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, para exercer as seguintes funções:

Ao abrigo da alínea C) do n.º2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial acima referido, ANRM é responsável pela Instrução de processos de outorgas relativos a recursos minerais no País.



Como solicitar os
Direitos Mineiros?

O pedido para a concessão de direitos mineiros dá entrada no Gabinete do Ministro que tutela os Recursos Minerais, mediante um requerimento.

nº 1, Artigo 101º do Código Mineiro



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS

Quais são os documentos necessários para requerer Direitos Mineiros?

O requerente deve anexar os seguintes documentos:

- 1) Croquis de localização da área requerida no sistema de referência WGS-84 e a respectiva memória descritiva (Artigo 100 °, alínea d) C.M;
- 2) Registo Comercial da empresa;
- 3) Identidade do Representante da empresa (Artigo 100 °, alínea a) C.M;
- 4) Documentos comprovativos da Idoneidade, Capacidade Técnica e Financeira nomeadamente:

- Comprovativo da Capacidade Financeira;
- Comprovativo da Capacidade técnica;
- Programa de trabalho;



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS

4. Fluxograma de Tramitação Para Concessão de Direitos Mineiros



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS



FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITO MINEIRO

1º PASSO (MIREMPET)



1. Entrada do Pedido
2. Registo do pedido
3. Emissão do Recibo do registo
4. Envio do processo original para à ANRM

1

2º PASSO (ANRM)



1. Avaliação da viabilidade do pedido
2. Notificação sobre a viabilidade do pedido
3. Publicação de Editais (104º CM)
4. Pagamento do RPCM
5. Emissão do Registo de Pedido de Concessão Mineira (RPCM)-art. 106º CM

2

3º PASSO (MIREMPET-ANRM)



1. Criação do Comissão de Negociação
2. Negociação do CIM
3. Pagamento da Caução
4. Pagamento de Bónus
5. Pagamento de Taxas e Emolumentos
6. Contrato Rubricado

3

4º PASSO (MIREMPET- ANRM)



1. Despacho de Homologação do CIM pelo MIREMPET
2. Assinatura do CIM
3. Emissão do Título Mineiro
4. Assinatura do Título Mineiro
5. Publicação em Diário da República

4

5º PASSO (MIREMPET-ANRM)

1. Entrega do Contrato e do Título Mineiro ao detentor dos direitos mineiros



5

5. PARTICIPAÇÃO DOS GOVERNOS PROVINCIAIS NA TRAMITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITOS MINEIROS



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS

Participação dos Governos Provinciais na Tramitação para Concessão de Direitos Mineiros

Verificada a disponibilidade da área pela Agência Nacional de Recursos Minerais, o Gabinete de Sua Excelência Ministro pode solicitar parecer do respectivo Governo da Província, antes da outorga do direito mineiro para pronunciamento, sobre eventuais questões relevantes, designadamente:

- Património histórico-Cultural,
- Sócio-culturais,
- Outros.

Nota: O parecer da província deve ser emitido no prazo de até 30 dias.

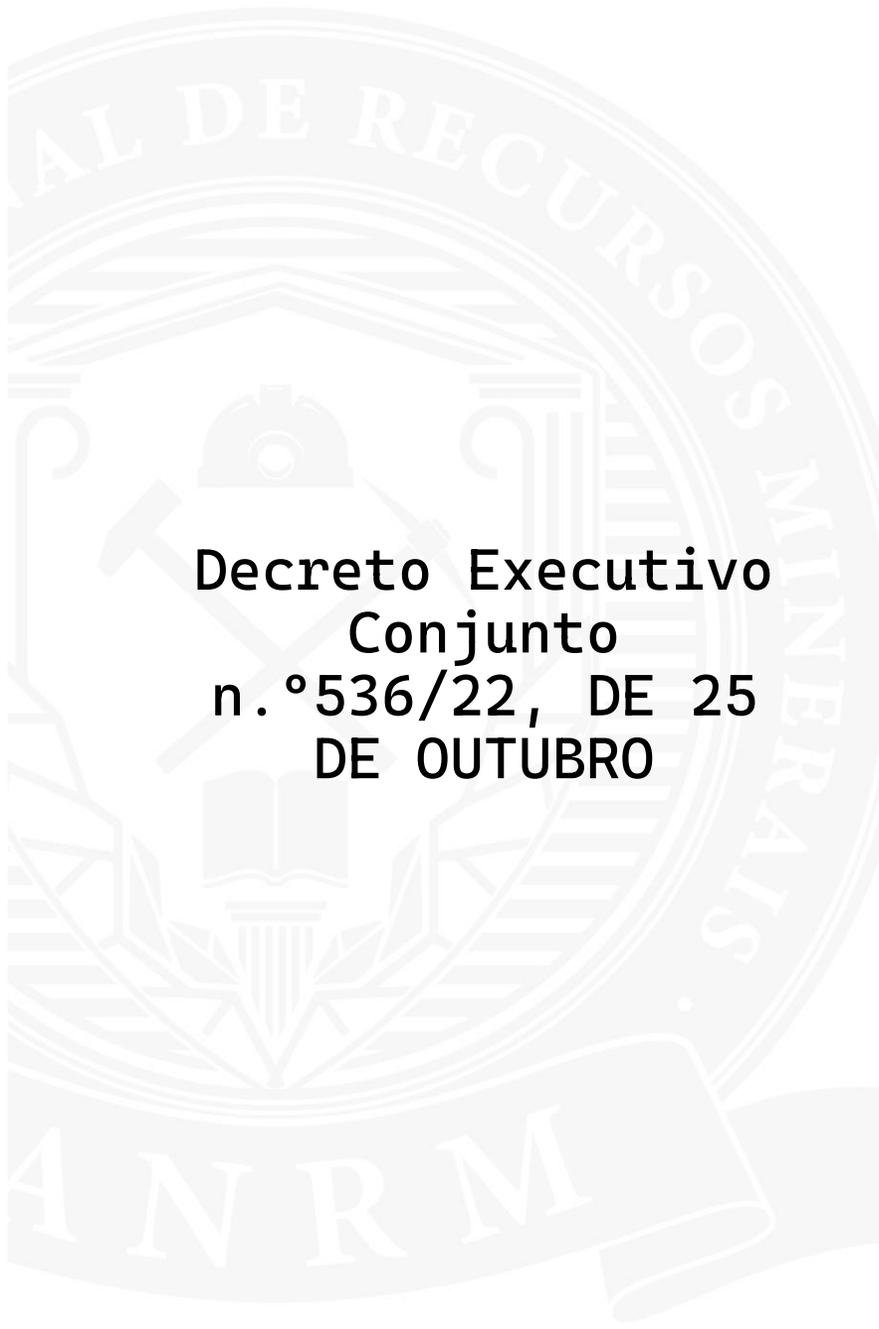


AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS

6. DECRETO EXECUTIVO CONJUNTON.º536/22, DE 25 DE OUTUBRO



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS



Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, DE 25 DE OUTUBRO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. telegr: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar no seu favor da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989 156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517 892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411 003,68	

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22:
Aprova o regime jurídico das taxas e emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro, devidas como contrapartida dos serviços prestados pela Agência Nacional dos Recursos Minerais — ANRM e pelo Instituto Geológico de Angola — IGEO. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 189/16, de 30 de Março.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 537/22:
Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda.

n.º 31/11, de 23 de Setembro, os Ministros das Finanças e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás decretam o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro, devidas como contrapartida dos serviços prestados pela Agência Nacional dos Recursos Minerais — ANRM e pelo Instituto Geológico de Angola — IGEO, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regime Jurídico cria as taxas aplicáveis ao Sector Mineiro, devidas como contrapartida dos actos praticados e serviços prestados pela ANRM e pelo IGEO e define o procedimento a adoptar para o seu pagamento.
2. O presente Regime Jurídico é aplicável à ANRM, ao IGEO e a todas as entidades que beneficiem dos seus serviços.

ARTIGO 3.º
(Incidência objectiva)

Para efeitos do presente Regime Jurídico, as taxas aplicáveis ao Sector Mineiro, devidas à ANRM e ao IGEO, incidem sobre os serviços identificados nas tabelas constantes dos Anexos I e II ao presente Diploma e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 4.º
(Incidência subjectiva)

1. A ANRM e o IGEO são os sujeitos activos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas aplicáveis ao Sector.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

**Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22
de 25 de Outubro**

Havendo a necessidade de se proceder à aprovação das taxas e emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro, devidos pelos serviços prestados pela Agência Nacional dos Recursos Minerais (ANRM) e pelo Instituto Geológico de Angola (IGEO) aos operadores económicos que actuem neste segmento do mercado e beneficiam de tais serviços;

Considerando que a aprovação destas taxas e emolumentos vai permitir à ANRM e ao IGEO dispor e aumentar o seu leque de receitas próprias, que constituem uma importante fonte de financiamento para o asseguramento da sua autonomia financeira;

Em conformidade com o disposto no artigo 157.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 61.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei



AGÊNCIA
NACIONAL
DE RECURSOS
MINERAIS

Investimento Mineiro – Industrial

**TABELA
A**

Nº		MINERAIS NÃO ESTRATÉGICO S	MINERAIS ESTRATÉGICO S
		Valor	Valor
1	FASE DE PROSPECÇÃO		
1.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira	50.000,00	100.000,00
1.2	Título de Prospecção	500.000,00	1.000.000,00
1.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (Km ²)	750,00	750,00
1.4	Transmissão de direitos mineiros	50.000,00	100.000,00
1.5	Alteração do Plano de Prospecção	50.000,00	100.000,00
1.6	Alargamento da área	50.000,00	100.000,00
1.7	Prorrogação de Título de Prospecção	250.000,00	500.000,00
1.8	Fiscalização da actividade mineira de prospecção (pagamento anual)	500.000,00	1.000.000,00
2	FASE DE EXPLORAÇÃO		
2.1	Título de Exploração	500.000,00	1.500.000,00
2.2	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Km ²)	350,00	350,00
2.3	Transmissão de direitos mineiros de Exploração	75.000,00	150.000,00
2.4	Alteração do Plano de Exploração	75.000,00	150.000,00
2.5	Alargamento da área de Exploração	75.000,00	150.000,00
2.6	Prorrogação de Título de Exploração	500.000,00	500.000,00
2.7	Fiscalização da actividade mineira de exploração (pagamento anual)	500.000,00	500.000,00
2.8	Certificado de Registo Mineiro	75.000,00	150.000,00
2.9	Integração de minas	400.000,00	500.000,00

Investimento Mineiro – Mar

**TABELA
B**

Nº		MINERAIS NÃO ESTRATÉGICO S	MINERAIS ESTRATÉGICO S
		Valor	Valor
3	FASE DE PROSPECÇÃO		
3.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira	50.000,00	100.000,00
3.2	Título de Prospeção	500.000,00	1.000.000,00
3.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (Km ²)	750,00	750,00
3.4	Transmissão de direitos mineiros	50.000,00	100.000,00
3.5	Alteração do Plano de Prospeção	50.000,00	100.000,00
3.6	Alargamento da área	50.000,00	100.000,00
3.7	Prorrogação de Título de Prospeção	250.000,00	500.000,00
3.8	Fiscalização da actividade mineira de prospeção (pagamento anual)	500.000,00	1.000.000,00
4	FASE DE EXPLORAÇÃO		
4.1	Título de Exploração	500.000,00	1.500.000,00
4.2	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Km ²)	350,00	350,00
4.3	Transmissão de direitos mineiros de Exploração	75.000,00	150.000,00
4.4	Alteração do Plano de Exploração	75.000,00	150.000,00
4.5	Alargamento da área de Exploração	75.000,00	150.000,00
4.6	Prorrogação de Título de Exploração	500.000,00	500.000,00
4.7	Fiscalização da actividade mineira de exploração (pagamento anual)	500.000,00	500.000,00
4.8	Certificado de Registo Mineiro	75.000,00	150.000,00
4.9	Integração de minas	400.000,00	500.000,00

Investimento Mineiro Semi – Industrial

**TABELA
C**

Nº		Valor
5	FASE DE PROSPECÇÃO	
5.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira	2.000,00
5.2	Título de Prospecção	50.000,00
5.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Km ²)	750,00
5.4	Transmissão de direitos mineiros de prospecção	5.000,00
5.5	Alteração do Plano de Prospecção	5.000,00
5.6	Alargamento da área de Prospecção	5.000,00
5.7	Prorrogação de Título de Prospecção	5.000,00
5.8	Fiscalização da actividade mineira (pagamento anual)	100.000,00
6	FASE DE EXPLORAÇÃO	
6.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira	5.000,00
6.2	Título de Exploração	15.000,00
6.3	Delimitação da área com o envio de equipas para o campo (por Km ²)	750,00
6.4	Transmissão de direitos mineiros de Exploração	100.000,00
6.5	Alteração do Plano de Exploração	10.000,00
6.6	Alargamento da área de Exploração	10.000,00
6.7	Prorrogação de Título de Exploração	50.000,00
6.8	Fiscalização da actividade mineira de exploração (pagamento anual)	25.000,00
6.9	Prestação de serviços relativos a Prestação de Caução	15.000,00
6.10	Integração de minas	100.000,00

Investimento Mineiro – Águas Mineiro Medicinais

**TABELA
D**

Nº		Valor
11	FASE DE PROSPECÇÃO	
11.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira	5.000,00
11.2	Título de Prospecção	50.000,00
11.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (Km ²)	750,00
11.4	Transmissão de direitos mineiros	5.000,00
11.5	Alteração do Plano de Prospecção	5.000,00
11.6	Alargamento da área	5.000,00
11.7	Prorrogação de Título de Prospecção	2.000,00
11.8	Fiscalização da actividade mineira de prospecção (pagamento anual)	100.000,00
12	FASE DE EXPLORAÇÃO	
12.1	Aprovação do EVTEF	5.000,00
12.2	Título de Exploração	350,00
12.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Km ²)	5.000,00
12.4	Transmissão de direitos mineiros de Exploração	75.000,00
12.5	Alteração do Plano de Exploração	5.000,00
12.6	Alargamento da área de Exploração	5.000,00
12.7	Prorrogação de Título de Exploração	50.000,00
12.8	Fiscalização da actividade mineira de exploração (pagamento anual)	50.000,00
12.9	Certificado de Registo Mineiro	4.000,00
12.10	Integração de minas	100.000,00

Investimento Mineiro – Materiais para Construção Civil

**TABELA
E**

Nº		Valor
13	FASE DE PROSPECÇÃO	
13.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira	50.000,00
13.2	Título de Prospecção	5.000,00
13.4	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (Ha)	750,00
13.5	Transmissão de direitos mineiros	50.000,00
13.6	Alteração do Plano de Prospecção	5.000,00
13.7	Alargamento da área	50.000,00
13.8	Prorrogação de Título de Prospecção	50.000,00
13.9	Fiscalização da actividade mineira de prospecção (pagamento anual)	100.000,00
14	FASE DE EXPLORAÇÃO	
14.1	Aprovação do EVTEF	15.000,00
14.2	Título de Exploração	50.000,00
14.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Ha)	350,00
14.4	Transmissão de direitos mineiros de Exploração	5.000,00
14.5	Alteração do Plano de Exploração	5.000,00
14.6	Alargamento da área de Exploração	5.000,00
14.7	Prorrogação de Título de Exploração	50.000,00
14.8	Fiscalização da actividade mineira de exploração (pagamento anual)	50.000,00
14.9	Certificado de Registo Mineiro	5.000,00
14.10	Integração de minas	400.000,00



AGÊNCIA NACIONAL DE RECURSOS MINERAIS